

Registro de Entrada de Pacientes - PA H



Atendimento: 3002799

Paciente

PATRICK MACIFI BATTISTI DA ROSA

Data Nascto.

12/05/2011

12 Anos

Sexo

Masculino

Endereço

Rua Itália, 58 casa

Município Telefone Palhoca

Atendimento

3.002.799

Carteirinha:

14433001

Convênio

Instituto Adventista

Instituto Adventista - Único

Cat. / Plano

99791735

Prontuário

09/11/2023 19:40:33

Data
Tipo Acomod

Setor sem acomodação

Termo de Responsabilidade

O abaixo assinado DAIVIDY MACIEL DA ROSA, responsável pelo paciente PATRICK MACIEL BATTISTI DA ROSA, dará a plena autorização aos médicos da COOP HOSPITAL - FILIAL BARREIROS da Unimed Grande Florianópolis, conforme disposto no artigo 39,IV, da Lei 8.087/90 (Código de Defesa do Consumidor),para assistirem e tratarem de sua enfermidade realizando todos os procedimentos e investigações necessárias, para preservação da saúde e da vida do paciente. Os médicos do PRONTO ATENDIMENTO, atendendo ao disposto no artigo 34 do Código de Ética Médica e artigo 9º da Lei 9.078/90, explicarão claramente a proposta do procedimento médico ou cirúrgico, seus benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas aos procedimentos proporcionando livre questionamento e respondendo inteira e satisfatoriamente as perguntas. Outrossim, em caso iminente de perigo de vida, de acordo com artigo 22 Código de Ética Médica, serão efetuados todos e quaisquer procedimento médicos sem esclarecimento prévios. O prontuário médico deve permanecer sob guarda dos médicos desta UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. Solicitando que seja devolvido.

Tratando-se de menor paciente, conforme o artigo 12 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da criança e do adolescente), é obrigatória a permanência de um dos pais ou responsável legal durante toda a estadia de criança e/ou adolescente na instituição. Declara ser responsável solidário (art. 264 e ss do Código Civil) pelo pagamento das despesas que, desde já, declara estar ciente, e que as mesmas serão cobradas conforme cobertura contratual. Sendo os atendimentos particulares, não cobertos, não autorizados e não quitados na totalidade pelo paciente e/ou responsável à cobrança será realizada conforme estabelecida no presente termo. Assim, caso não seja efetuado o pagamento no final do atendimento ou em caso de negativo, autoriza o responsável, desde já, a emissão de boleto bancário de cobrança, o qual devera ser pago em 30 (trinta) dias. No caso de inadimplência, respeitado o prazo, o nome do responsável será inscrito nos serviços de proteção ao crédito. Ressalta que é de responsabilidade do paciente e/ou responsável legal a veracidade dos dados informados no atendimento, bem como a atualização, para envio/realização das cobranças. Informa que consultas realizadas na Unidade de Pronto Atendimento, particular ou convênio não tem direito a retorno.

Em razão da situação de calamidade pública desencadeada pela pandemia de SARS-CoV-2 (Covid-19), e diante da possibilidade do surgimento de situações de esgotamento de recursos para assistir os pacientes, que, neste momento pandêmico, necessitarem de cuidados de UTI, ESTOU CIENTE que o hospital poderá fazer uso dos

critérios estabelecidos no protocolo de triagem¹ de forma a identificar quais pacientes terão prioridade na alocação de recursos, independente da doença apresentada (pandêmica ou não pandêmica).

São José, 9

PATRICK MACIEL BATTISTI DA ROSA Assinatura Paciente DAIVIDY MACIEL DA ROSA Assinatura Responsável

Requisitante Nao Cadastrado/nao Cooperado - CRM 2526 Assinatura Médico





Registro de Entrada de Pacientes - PA H	Atendimento: 3002799
org.br/fileadmin/user_upload/amib/2020/abril/24/Protocolo_AMIB_de_alocacao_de_recursos_em_esgotamento_durante_a_pandemia_por_COVID	0-19.pdf

Atend.: 3002799 2 - N° Guia no Prestador 4954669 GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SADT Instituto Adventista

47 - Valor Total (R\$) 31 - Código CNES 12 - Atendimento a RN 65 - Total Geral (R\$) 28 - Otde.Aut. 54 - UF 55 - Código CBO 43 - Via 44 - Tec. 45 - Fator Red JAcresc. 45 - Valor Unitário (R\$) 27 - Otde. Solic. 20 - Assinatura do Profissional Solicitante 53 - Número no Conselho 10 64 - Total Gases Medicinais R\$ 11 - Cartão Nacional de Saúde 68 - Assinatura do Contratado 09/11/2023 WATE70106 63 - Total Medicamentos (R\$) 42 - Qtde. 18 · UF 19 · Código CBO SC 225125 52 - Conselho Profissional 7 - Número da Guia Atribuído pela Operadora 14433001 35 - Motivo de Encerramento do Atendimento tielly.zacouteg 62 - Total de OPME (R\$) 16 - Conselho Profissional 17 - Número no Conselho 10 - Nome PATRICK MACIEL BATTISTI DA ROSA 14 - Nome do Contratado UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO 2526 41 - Descrição 6 - Data Validade da Senha 09/11/2023 CONSULTA EM PRONTO SOCORRO 34 - Tipo de Consulta 61 - Total Materiais (R\$) 40 - Código do Procedimento 51 - Nome do Profissional 9 - Validade da Carteira 09/11/2023 23 - Indicação Clínica Data de Realização de Procedimentos em Série 57 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável Página 1 33 - Indicação de Acidente (acidente ou doença relacionada) 26 - Descrição 30 - Nome do Contratado 60 - Total Taxas e Aluguéis (R\$) identificação do(s) Profissional(is) Executante(s) 48 - Seq.Ref. 60 - Código na Operadora/CPF Dados da Solicitação / Procedimentos ou liens Assistenciais Solicitados

21 - Caráter do Atendimento | 22 - Data da Solicitação | 09/11/2023 39 - Tabela 24 - Tabela 25 - Código do Procedimento ou Item Assistencial Dados da Execução / Procedimentos e Exames Realizados 36 - Data 37 - Hora inicial a 38 - Hora final 3 - N° Guia Principal 10101039 Impresso em: 09/11/2023 19:44:21 Requisitante Nao Cadastrado/nao Cooperado 66 - Assinatura do Responsável pela Autorização 15 - Nome do Profissional Solicitante 5 - Senha 14433001 dos do Contratado Executante - Código na Operadora 13 - Código na Operadora 59 - Total Procedimentos (R\$) Dados do Beneficiário 8 - Número da Carteira 14433001 Observação / Justificativa 4 - Data da Autorização Dados do atendimento 32 - Tipo de Atendimento 77858611001414 1 - Registro ANS Dados do Soficitante 09/11/2023 1 22

AUTORIZAÇÃO DE RETORNO

Aluno: Patrick Maciel Battisti da Rosa Nº da Carteirinha: 7.205.318 Instituição: Colégio Adventista Palhoça

Data de Nascimento: 12/05/2011

Nº da Guia: 14433.001



Data do Retorno	Horário	Local		Atividade		
09/11/2023	19:40:38	Pátio		Intervalo (Ex.: recreio)		
O que aconteceu		Partes do corpo)		at the second second second	
Trauma (Ex.: bola bateu no rosto, aluno jogou objeto no outro)		Mão Direita, 1º Dedo Mão Direita				
Descrição	(a) (a) (a)	a was assist a water with summ	A SEC. SEC. SEC.	SECTION STORES STORES		D. SVINGER ALLES . 198
O aluno bateu com a n	não em um pi	lar, no pátio, durante o r	ecreio.			
Testemunha da ocorrência			T		Te	elefone
Bianca Bendik Rodrigues			48998557433			
Bianca Bendik Rodrigues			48998557433			
Quem prestou primeiros socorros				Data		
Maurício (monitor)				07	7/11/2023	
Local de atendiment	0	Endereço	Nº	Bairro	7 2007	Telefone
HUGF - HOSPITAL UNIM FLORIANÓPOLIS	ied Grande	Rua Manoel Loureiro	191	Barreiros (48) 3288		(48) 3288-4100
Motivo do Retorno						
O gesso que foi coloca			-	a P - P - p	70 to 51	

Ass.:

Bianca Bendik Rodrigues

Para faturamento favor encaminhar esta guia de autorização, juntamente com a fatura dos atendimentos com códigos e valores discriminados, relatório detalhado do atendimento e Nota Fiscal para o link: https://sistemas.usb.org.br/ama (para prestadores) ou E-mail: assistenciamedica@clinicaadventista.org.br (não credenciados) com os seguintes dados:

Instituição Adventista Sul Brasileira de Saúde / CNPJ: 15.116.763/0003-31 Contato: (41) 3240-2919 ou (41) 99895-0157 assistenciamedica@clinicaadventista.org.br / portoalegre.clinicaadventista.org.br

Impresso por: Bianca Bendik Rodrigues

9/11/2023

- n) Exame: procedimento complementar solicitado pelo médico, que possibilita uma investigação diagnóstica, para melhor avaliar as condições clínicas do beneficiário.
- o) Exclusão de cobertura: situação na qual, de acordo com a legislação e o contrato, procedimento e/ou evento em saúde não são de cobertura obrigatória pela operadora de plano privado de assistência à saúde.
- p) Prótese: peça artificial empregada em atos cirúrgicos, em substituição parcial ou total de um órgão ou membro, reproduzindo sua forma e/ou sua função.
- q) Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde: cobertura obrigatória e taxativa de procedimentos e eventos em saúde que deve ser garantida por operadora de plano privado de assistência à saúde de acordo com a segmentação do plano de saúde contratado.
- r) Urgência: evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo gestacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas na subcláusula 2.2, sejam admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços.
- 2.2. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da CONTRATADA:
- a) membro de seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, autorizado por esta a fazê-lo.
- 2.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido na letra "c" da subcláusula 3.2 empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Dar informações completas e precisas sobre seu histórico de saúde, doenças prévias, uso de medicamentos, procedimentos médicos pregressos (anteriores) e outros problemas relacionados à sua saúde;
- 3.2. Conhecer e respeitar as normas e regulamentos da CONTRATADA;
- 3.3. Zelar e responsabilizar-se por eventuais danos causados de forma dolosa ou culposa a bens colocados à sua disposição para seu conforto e tratamento, assim como solicitar que seus visitantes e acompanhantes também o façam;
- 3.4. Respeitar os direitos dos demais pacientes, funcionários e prestadores de serviços da instituição, tratandoos com civilidade e cortesia;
- **3.5.** Assumir responsabilidades pela recusa a procedimentos ou tratamentos recomendados e pela não atenção às orientações fornecidas pela equipe de saúde;
- 3.6. Participar do seu plano de tratamento e alta hospitalar ou indicar quem o possa fazer;
- 3.7. Efetuar o pagamento integral referente à assistência médica ambulatorial e/ou hospitalar, contratada em caráter particular, ou decorrente de negativa de cobertura pela operadora de plano de saúde, por motivo de carência, cobertura parcial temporária, inexistência de cobertura no rol de eventos e procedimentos em saúde ou no contrato, entre outros motivos;
- 3.8. Acompanhar os pedidos de autorização prévia realizados à operadora, assim como eventuais negativas, se beneficiário de plano privado de assistência à saúde;
- 3.9. Arcar com a diferença de preço e a complementação de honorários médicos e hospitalares, caso opte por padrão de acomodação superior na internação, que não esteja previsto no seu contrato de plano de saúde;
- 3.10. Manter acompanhante em tempo integral no caso de paciente criança ou adolescente menor de 18 (dezoito) anos; idoso a partir dos 60 (sessenta) anos de idade; e, pessoa com deficiência e/ou outras necessidades especiais;
- 3.11. Providenciar produtos para realização de higiene pessoal, tais como: sabonete, creme dental, escova de dente, xampu, aparelho de barbear, absorvente íntimo, fralda descartável (se necessário), entre outros.
- 3.12. O CONTRATANTE responsabiliza-se pelo pagamento particular de medicamentos de uso ambulatorial, devidamente utilizados durante o atendimento, que não possuem cobertura contratual pelo plano privado de assistência à saúde.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Garantir atendimento por equipe profissional composta por médicos e demais profissionais de saúde qualificados e inscritos nos respectivos conselhos de classe, em número adequado à capacidade de atendimento, assim como pessoal de apoio em quantidade adequada para o desenvolvimento das demais atividades assistenciais;
- **4.2.** Prestar atendimento ao paciente com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- **4.3.** Realizar, por intermédio de seus profissionais, procedimentos clínicos em regime ambulatorial, assim como exames complementares para diagnóstico e tratamento;
- **4.4.** Garantir de forma imediata o acesso do paciente aos serviços e procedimentos necessários à preservação da vida, órgãos e funções, em caso de urgência ou emergência, independente de autorização prévia da operadora, se eventualmente o paciente for beneficiário de plano privado de assistência à saúde;
- **4.5.** Zelar pelo correto preenchimento e guarda do prontuário do paciente, na forma e prazo determinado pela legislação vigente;
- 4.6. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- **4.7.** Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 4.8. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- **4.9.** Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar prestação de assistência à saúde, salvo em casos de iminente morte ou obrigação legal;
- 4.10. Recolher impostos, taxas e demais emolumentos que incidem sobre a prestação de serviços;
- **4.11.** Garantir o direito a um acompanhante nos casos de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos; idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade; e, pessoa com deficiência e/ou outras necessidades especiais;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. PACOTES DE PRONTO ATENDIMENTO

5.1.1. Pronto Atendimento Geral e Ortopédico: no atendimento particular, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), correspondente ao pacote de pronto atendimento, que inclui: a) consulta médica; b) taxa de sala ambulatorial/emergência/observação; c) oxigênio; d) taxa de curativo; e) materiais hospitalares; f) materiais hospitalares reembolsáveis.; g) medicamentos; e, h) Ecg Convencional De Até 12 Derivações i) os exames de raios-X indicados abaixo:

40802051-Coluna lombo-sacra-3 incidências

40802060-Coluna Lombo-sacra-5 incidências

40802078-Sacro Coccix

40802086-coluna Dorso-Lombar para Escoliose

40802116-Incidência Adicional de Coluna

40803015-Esterno

40803031-Costelas-Por Hemitórax

40803058-Omoplata ou Escápula

40803090-Cotovelo

40803112-Punho

40803120-Mão ou Quirodáctilo

40803147-Incidência adicional de Membro superior

40804046-Coxa

40804097-Pé ou Pododáctilo

40804135-Incidência Adicional de Membro Inferior

40805018-Tórax-1 Incidência

40805026-Tórax-2 Incidências

5.2. EXCLUSÃO DE COBERTURA

5.2.1. Ficam expressamente excluídos dos pacotes de pronto atendimento: a) medicamentos de alto custo, antibióticos, polivitamínicos e quimioterápicos/antineoplásicos; b) órteses, próteses e materiais especiais (OPME); c) materiais de alto custo; d) hemoterapia; e) exames de imagem (

tomografia computadorizada, ultrassonografia, ressonância magnética, entre outros); f) exames laboratoriais; e, g) todos os demais procedimentos ambulatoriais.

- **5.3.** O pagamento das despesas do atendimento ambulatorial de urgência/emergência será realizado em dinheiro, cartão de débito ou cartão de crédito, a critério do **CONTRATANTE**.
- **5.3.1.** O valor das despesas poderá ser parcelado em até 4 (quatro) vezes, sem juros, no cartão de crédito (Visa, Master, Elo ou Hipercard).
- 5.4. Caso o paciente evolua para internação, fica desde já consignado os valores das diárias:
- a) Apartamento: R\$ 882,89 (oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos);
- b) Enfermaria: R\$ 630,49 (seiscentos e trinta reais e quarenta e nove centavos);
- c) UTI Adulto: R\$ 3.024,22 (três mil e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos);
- d) UTI Pediátrica: R\$ 3.224,54 (três mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
- 5.5. Considerando o caráter de urgência/emergência, a obtenção do valor exato dos demais serviços e procedimentos será possível somente após a finalização do atendimento de urgência/emergência.
- 5.6. A CONTRATADA fica autorizada a efetuar a cobrança judicial ou extrajudicial contra o CONTRATANTE caso este deixe de efetuar o pagamento, bem como efetuar a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.
- **5.7.** Em caso de falta de pagamento, os valores devidos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, da data imediatamente após o vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

- **6.1.** Em razão do que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.709/2018 (LGPD), as partes concordam que, no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA realizará atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis, e declara que, cumprirá, inclusive quando aplicável, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto n.º 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e demais normas regulamentadoras que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares.
- **6.2.** Para o propósito deste contrato, será considerado dado pessoal, qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, acessados pela **CONTRATADA** através de documentos disponibilizados ou da coleta direta de dados.
- **6.3.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste contrato.
- **6.4.** A **CONTRATADA** deverá utilizar meios para limitar o acesso às informações dentro de sua organização apenas aos funcionários que indispensavelmente necessitem conhecê-los para a consecução das atividades e objetivos descritos neste instrumento, conforme a legislação vigente e as restrições contidas neste contrato.
- 6.5. As partes acordam, ainda, que a responsabilidade da CONTRATADA estará limitada às hipóteses em que:
- (a) descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados; ou
- **(b)** não tenha, de alguma forma, adotado as medidas de segurança, técnicas e administrativas razoáveis e esperadas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos moldes do que dispõe a LGPD.
- **6.6.** Para os fins a que se destina este contrato, o tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:
- (a) o modo pelo qual é realizado;
- (b) o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- (c) as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

- **6.7.** Caso o titular dos dados questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus dados pessoais ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, serão tomadas as medidas indicadas para auxiliá-lo no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.
- 6.8. Caso a CONTRATADA tenha conhecimento da ocorrência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais não autorizados, indevido ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste contrato, acidental ou doloso, incluindo, mas não se limitando, a acessos e compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação, deverá, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência da ocorrência do incidente, notificar o titular dos dados por escrito e de forma detalhada, com a apresentação de todas as informações disponíveis sobre tal ocorrência, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no artigo 48 §1º da Lei n.º 13.709/2018, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas pelo titular dos dados.
- **6.9.** Em caso de incidente, a **CONTRATADA** deverá investigar e adotar as medidas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos sobre o titular afetado, além de prevenir quaisquer futuros incidentes ou violações de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. A CONTRATADA possui câmeras de vigilância instaladas nas suas dependências. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da legislação vigente.
- 7.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por objetos pessoais de pacientes e acompanhantes.
- 7.3. Não é permitido: a) o uso de celular durante os atendimentos; b) fumar nas dependências da CONTRATADA; c) gravar a imagem, voz ou fotografar pacientes e/ou colaboradores da equipe assistencial da CONTRATADA; d) a entrada com qualquer bebida ou alimento.
- 7.4. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecida no presente Instrumento constituirse-á como ato de mera liberalidade, não inovando, criando direitos ou precedentes a serem invocados, assim como não prejudicando o exercício de direitos neste contemplados e eventualmente não exercidos pelas Partes.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

São José/SC

8.1. As Partes elegem o foro de domicílio do **CONTRATANTE**, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas, conflitos ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

6/11/20		
If I liber:		
CONTRATANTE/RESPONSÁVEL	CONTRATADA	

		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·